

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 06 de
Dezembro de 2022
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.238, de 05 de dezembro de 2022.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.597.149,09 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais, e nove centavos), destinados a despesas com folha de pagamento da Educação Infantil, e manutenção de creches municipais, conforme repasses mensais já efetuados e previstos na Portaria Interministerial nº 04 de 18 de agosto de 2022, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício de 2022, na modalidade Valor Anual por Aluno – VAAT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.597.149,09 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais, e nove centavos), destinados a despesas com folha de pagamento da Educação Infantil, e manutenção de creches municipais, conforme repasses mensais já efetuados e previstos na Portaria Interministerial nº 04 de 18 de agosto de 2022, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – VAAT, com base nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCT; FONTE DE RECURSO: 225 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDEB – VAAT; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0046.2371 – MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - VALOR 779.144,73 (30%); NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - VALOR 1.818.004,36 (70%), considerando que do total dos recursos recebidos da complementação da União VAAT, o Município deve aplicar, no mínimo, 15% e destinar à Educação Infantil a proporção de 50%, conforme determinam os artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 2.597.149,09 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais, e nove centavos), conforme repasses mensais já efetuados e previstos na Portaria Interministerial nº 04 de 18 de agosto de 2022, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei Municipal nº 9.077, de 06 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei Municipal nº 9.133, de 27 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º Deve-se observar o previsto no art. 25 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que estabelece que os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no mesmo exercício financeiro em que lhes forem creditados, a exceção de 10% que poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º O poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.239, de 05 de dezembro de 2022.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.558.866,45 (dezesete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e quarenta e cinco centavos), e autoriza remanejamento da reserva de contingência no valor de R\$ 12.450.200,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil e duzentos reais), destinados a despesas com folha de pagamento de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores de Campos – PREVICAMPOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.558.866,45 (dezesete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais, e quarenta e cinco centavos), e remanejar da reserva de contingência no valor de R\$ 12.450.200,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil e duzentos reais), destinados a despesas com folha de pagamento de aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores de Campos – PREVICAMPOS.

Art. 2º O crédito adicional suplementar que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAMPOS – PREVICAMPOS; FONTE DE RECURSO: 103 – CONTRIBUIÇÃO - RPPS; PROGRAMA DE TRABALHO: 09.272.0095.4337.0000 – NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.01.00 – APOSENTARIAS, RESERVA REMUNERADA - VALOR R\$ 29.857.723,53; E NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.03.00 – PENSÕES - VALOR R\$ 151.342,92.

Art. 3º Constitui origem do recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação por tendência e anulação de recursos oriundos da reserva de contingência, ambas na Fonte 103 e caso a receita não venha a confirmar a expectativa será feito com aporte financeiro na Fonte 100 – Recurso Próprio, uma vez que é dever do Município manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência, conforme art. 40 caput da Constituição Federal e art. 1º, caput da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 sendo despesas de caráter obrigatório.

Art. 4º fica ajustado, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025), a Lei nº 9.077, de 06 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 9.133, de 27 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Parágrafo único: O Executivo deverá, independentemente dos relatórios publicados, encaminhar ao Poder Legislativo prestação de contas acerca da destinação dos valores suplementados nesta Lei no prazo improrrogável de 30 dias após a sua execução.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de dezembro de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DECRETO Nº 648, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.9133

Resolve: *Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$87.484,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

87.484,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.30.00	145	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	87.484,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.30.00	140	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-23.492,89
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.30.00	2946	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-63.991,11

Anulação (-)

-87.484,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2022.004.000014-6-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 07 de DEZEMBRO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 1453 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o inciso IX, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP do Município de Campos dos Goytacazes:

PRESIDENTE

I - Wladimir Garotinho – Prefeito

MEMBROS

II - Cláudio Francisco Correa Valadares - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente;

III - Marcio Queiroz Morales - Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Felipe Wagner Vasconcelos dos Santos Knust - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V - Jorge William Pereira Cabral - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

VI - Almy Junior Cordeiro de Carvalho - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

VII - Roberto Landes da Silva Júnior - Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 06 de dezembro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

PRA QUÊ A PRESSA, MOTORISTA? No trânsito, SUA RESPONSABILIDADE salva vidas



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br